



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 4.609, DE 2020**

Apresentação: 29/08/2024 18:01:47.720 - CCJC  
SBT-A 1 CCJC => PL 4609/2020

**SBT-A n.1**

Altera o art. 12-A da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, acrescentando parágrafos a fim de limitar a admissibilidade da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão e altera o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 13.300, de 23 de junho de 2016, a fim de limitar a admissibilidade do Mandado de Injunção.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 12-A da Lei no 9.868, de 10 de novembro de 1999, acrescentando parágrafos a fim de limitar a extensão da aplicação da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão - ADO, possibilitando um melhor equilíbrio entre os poderes Legislativo e Judiciário, onde este terá seu papel de *ultima ratio* material melhor delimitado.

Art. 2º O art. 12-A da Lei no 9.868, de 10 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12-A.....

§ 1º Não será objeto de ação a matéria que tenha tramitado no Congresso Nacional, em qualquer uma das suas fases, em qualquer uma das Casas Legislativas, pelo período correspondente aos últimos 5 (cinco) anos.

§ 2º Não será objeto de deliberação da ação que se fundar em qualquer dos itens constitucionais de ordem puramente principiológica, **ou que vise questionar a conveniência e oportunidade da lei ou da providência administrativa.**” (NR)

Art. 3º O art. 2 da Lei no 13.300, de 23 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2 .....



\* C D 2 4 5 0 4 7 3 1 8 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**Parágrafo Único. Considera-se parcial a regulamentação quando o órgão legislador competente não tiver deliberado sobre o tema, não sendo admitido o mandado de injunção quando a causa de pedir tiver sido objeto de deliberação pelo órgão legislador competente no período correspondente aos últimos 5 (cinco) anos.” (NR)**

Apresentação: 29/08/2024 18:01:47.720 - CCJC  
SBT-A 1 CCJC => PL 4609/2020

**SBT-A n.1**

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245047318700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



\* C D 2 2 4 5 0 4 7 3 1 8 7 0 0 \*